

RESOLUÇÃO DIR/008/2025

Institui o Regulamento do Projeto Piloto no âmbito da URBS

A Diretoria da URBS, no uso das suas atribuições contidas no art. 26, inc. X, do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Regulamento do Projeto Piloto no âmbito da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., constante do anexo da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

OGENY PEDRO
MAIA
NETO:81019408987

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

Assinado de forma digital por
OGENY PEDRO MAIA
NETO:81019408987
Dados: 2025.04.24 16:55:06
-03'00'

PEDRO HENRIQUE
SCHERNER
ROMANEL:03896853996

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE SCHERNER
ROMANEL:03896853996
Dados: 2025.04.16 19:13:26 -03'00'

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

ALDEMAR VENANCIO
MARTINS
NETO:00556845994

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Urbanização

Assinado digitalmente por ALDEMAR VENANCIO MARTINS
NETO:00556845994
OU=RFB-UFSC-Brazil, OU=81019408987, OU=VIDEOCONFERENCIA,
OU=Secretaria das Reuniões Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EMBRANCO, OU=AC Instituto Fenacor RFB, CN=ALDEMAR VENANCIO
MARTINS, OU=CN ALDEMAR VENANCIO MARTINS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: Curitiba
Data: 2025.04.22 13:16:04 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

SERGIO LUIS DE
OLIVEIRA:66284252
900

Assinado de forma digital por
SERGIO LUIS DE
OLIVEIRA:66284252900
Dados: 2025.04.24 13:38:50 -03'00'

SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA
Diretor de Mobilidade Urbana

HELOISA
RIBEIRO LOPES

HELOISA RIBEIRO LOPES
Diretora Jurídica e de Integridade

Assinado de forma digital
por HELOISA RIBEIRO LOPES
Dados: 2025.04.24 16:31:20
-03'00'

ANEXO

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento Interno estabelece as diretrizes para o desenvolvimento e a execução de Projetos Piloto conduzidos pela URBS, disciplinando os critérios de seleção, as obrigações dos participantes e as hipóteses de exclusão do programa.

Parágrafo único. O Projeto Piloto, disciplinado por este Regulamento, constitui um ambiente de testes desenvolvido de forma conjunta e colaborativa entre seus participantes, incluindo a URBS, sua implementação ocorrerá em ambiente de desenvolvimento ou homologação.

Art. 2º. O Projeto Piloto tem como objetivo principal avaliar a viabilidade técnica, operacional e financeira das iniciativas testadas, fornecendo subsídios empíricos para embasar futuras decisões sobre sua possível adoção em larga escala pela administração da URBS.

Art. 3º. O Projeto Piloto será desenvolvido em etapas, incluindo, entre outras, planejamento, coleta de dados, plano de medições, análise de viabilidade econômico-financeira, elaboração do Termo de Referência e do Termo de Compromisso, todas sob a responsabilidade do agente da URBS que irá fiscalizar e executar o projeto em conjunto com o particular.

Art. 4º. A URBS poderá assumir determinados custos operacionais e administrativos necessários à execução do projeto, desde que compatíveis com sua finalidade institucional e dentro dos limites orçamentários previamente estabelecidos para o projeto, sendo vedado efetuar qualquer pagamento direto ao parceiro privado no âmbito do projeto piloto.

Art. 5º. Em todo projeto piloto que implique adequação ou disponibilização de infraestrutura gerada para sua implementação, deverá haver disciplina no Termo de Referência acerca da sua incorporação ou não ao patrimônio da URBS.

Art. 6º. O particular poderá ser remunerado pela exploração da atividade por meio da fixação de tarifa, após a análise de elementos técnicos constantes ao projeto previamente encaminhado para deliberação das Áreas responsáveis.

Art. 7º. Na execução do Termo de Compromisso celebrado entre à URBS e o Compromissário poderá ser autorizada a arrecadação de receitas alternativas para

ressarcimento de custos operacionais, como por exemplo a veiculação de publicidade no local.

Art. 8º. O agente responsável pelo Projeto Piloto deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso, realizando a coleta de informações junto ao prestador e encaminhando os dados à URBS.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 9º. São participantes do Projeto Piloto:

- I - A URBS - Urbanização de Curitiba S.A, responsável pela coordenação e fiscalização do projeto;
- II - O Compromissário escolhido por meio do processo de Chamamento Público para a implantação e operação do projeto;
- III – Outras Entidades em colaboração com esta Companhia.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. São obrigações do Compromissário vencedor:

- I - instalar e operar a infraestrutura e os demais equipamentos, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- II – obter em nível federal, estadual e municipal todas as certidões, autorizações ou licenças que se façam necessárias para desenvolvimento do projeto;
- III – fornecer à URBS dados econômicos do modal, os quais irão compor a base de cálculo, por exemplo, da tarifa que possa vir a ser praticada na prestação do serviço após homologação da URBS;
- IV - quando for o caso de remuneração via tarifa, operar com a tarifa aprovada pela URBS e, caso haja elemento variável, informar sempre que houver a variação do elemento que compõem a base de cálculo da tarifa;
- V - realizar a manutenção e o suporte técnico, garantindo o seu bom funcionamento e a segurança dos usuários;
- VI - explorar a publicidade, desde que autorizada pela URBS, de acordo com as normas municipais e os padrões estabelecidos no edital;

VII - compartilhar com a URBS os dados relativos à construção, implantação, operação e manutenção do projeto, sempre que possível em tempo real nas conformidades do Edital de Chamamento Público e Termo de Compromisso;

VIII - na hipótese de interface entre o objeto do Projeto Piloto e a prestação de serviços a cargo da URBS, disponibilizar canal de relacionamento com os usuários do serviço;

IX - em caso de serviço que envolva a necessidade de execução de ferramentas TIC, fornecer aplicativo ou outro similar aos usuários.

Art. 11. Constituem direitos e deveres dos Usuários:

I - utilizar os serviços e, caso haja tarifa, efetuar o seu pagamento;

II - receber informações claras e precisas sobre o funcionamento do projeto piloto, eventuais tarifas cobradas e os procedimentos de segurança;

III - apresentar sugestões e reclamações sobre os serviços prestados em canal a ser fornecido pelo compromissário.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE COBRANÇA E DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE

Art. 12. O compromissário vencedor será responsável por enviar à URBS, caso haja possibilidade de fixação de tarifa, proposta fundamentada em elementos técnicos e econômicos que demonstrem o preço praticado e cada elemento que compõe sua base de cálculo.

§1º. a URBS compete a homologação da tarifa ou o indeferimento através de parecer a ser desenvolvido pela Área Técnica responsável indicado, em sendo o caso, qual seria o valor razoável a ser adotado.

§2º. Em caso de indeferimento, poderá o compromissário apresentar nova proposta de tarifa ou aderir ao valor indicado pela URBS.

Art. 13. O Compromissário vencedor poderá explorar a publicidade no local de desenvolvimento do projeto piloto, desde que siga as normas e regulamentações de publicidade urbana estabelecidas pelo Município de Curitiba e os padrões estipulados no edital.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO COMPROMISSÁRIO

Art. 14. O processo de seleção do compromissário será conduzido por meio de Chamamento Público, sendo que a pontuação será atribuída com base no nível de

detalhamento e efetividade das medidas apresentadas, privilegiando compromissários que demonstrem compromisso concreto com a sustentabilidade ambiental, nos indicadores que se seguem:

- I - Apresentação de plano para minimização, segregação, reutilização e descarte adequado de resíduos gerados, conforme normas ambientais vigentes;
- II - Preferência por tecnologias e processos que reduzam o consumo de energia, água e demais insumos naturais, promovendo eficiência operacional;
- III - Comprometimento com a redução de emissões de gases de efeito estufa e mitigação de impactos climáticos, incluindo estratégias para compensação de emissões quando aplicável;
- IV - Prioridade para o uso de materiais recicláveis, biodegradáveis ou provenientes de fontes sustentáveis, alinhando-se a padrões reconhecidos de produção responsável;
- V - Atendimento à legislação ambiental aplicável e implementação de indicadores para acompanhamento do impacto ambiental da execução, com apresentação periódica de relatórios de conformidade e boas práticas adotadas.

Art. 15. Os critérios objetivos para seleção do compromissário incluirão:

- I – grau de aderência ao projeto apresentado, bem como normas e padrões técnicos exigidos pela URBS e demais órgãos reguladores;
- II – capacidade de integração com as infraestruturas e serviços existentes na URBS em especial com a Área responsável pela execução e fiscalização do projeto;
- III - viabilidade econômico-financeira por meio de modelo de negócio e sustentabilidade financeira do projeto, demonstrando a capacidade de manutenção do serviço durante o período de teste;
- IV - estrutura de custos e previsão de receitas, incluindo eventuais tarifas e receitas acessórias, além de proposta de remuneração ou resarcimento à URBS, quando aplicável e capacidade de captação de investimentos e parcerias para expansão do projeto;
- V - prazos realistas e compatíveis com a complexidade do projeto, detalhada em fases de execução e entrega de resultados parciais e plano de mitigação de riscos operacionais e contingências.

Art. 16. Os critérios serão ponderados conforme cada caso específico e disponibilizados no edital do chamamento público, priorizando-se propostas que apresentem maior inovação, sustentabilidade e viabilidade operacional.

Art. 17. O resultado do processo de seleção será publicado pela URBS, com indicação da classificação final dos proponentes e justificativa da escolha do compromissário vencedor.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. O presente Regulamento Interno poderá ser alterado ou complementado pela URBS a qualquer tempo, por meio de novas resoluções.

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pela Presidência, com base na legislação aplicável e nos princípios da razoabilidade e do interesse público.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

RESOLUÇÃO Nº 8

Institui o Regulamento do Projeto Piloto no âmbito da URBS.

A Diretoria da URBS, no uso das suas atribuições contidas no art. 26, inc. X, do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Regulamento do Projeto Piloto no âmbito da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., constante do anexo da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de abril de 2025. OGENY PEDRO MAIA NETO – Presidente, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL – Diretor Administrativo e Financeiro, ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO - Diretor de Urbanização, SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA - Diretor de Mobilidade Urbana, HELOISA RIBEIRO LOPES - Diretora Jurídica e de Integridade.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 25 de abril de 2025.

Ogeny Pedro Maia Neto : Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Praia de Iracema - Bairro Centro
80040-090 - JD Botafogo - Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento Interno estabelece as diretrizes para o desenvolvimento e a execução de Projetos Piloto conduzidos pela URBS, disciplinando os critérios de seleção, as obrigações dos participantes e as hipóteses de exclusão do programa.

Parágrafo único. O Projeto Piloto, disciplinado por este Regulamento, constitui um ambiente de testes desenvolvido de forma conjunta e colaborativa entre seus participantes, incluindo a URBS, sua implementação ocorrerá em ambiente de desenvolvimento ou homologação.

Art. 2º. O Projeto Piloto tem como objetivo principal avaliar a viabilidade técnica, operacional e financeira das iniciativas testadas, fornecendo subsídios empíricos para embasar futuras decisões sobre sua possível adoção em larga escala pela administração da URBS.

Art. 3º. O Projeto Piloto será desenvolvido em etapas, incluindo, entre outras, planejamento, coleta de dados, plano de medições, análise de viabilidade econômico-financeira, elaboração do Termo de Referência e do Termo de Compromisso, todas sob a responsabilidade do agente da URBS que irá fiscalizar e executar o projeto em conjunto com o particular.

Art. 4º. A URBS poderá assumir determinados custos operacionais e administrativos necessários à execução do projeto, desde que compatíveis com sua finalidade institucional e dentro dos limites orçamentários previamente estabelecidos para o projeto, sendo vedado efetuar qualquer pagamento direto ao parceiro privado no âmbito do projeto piloto.

Art. 5º. Em todo projeto piloto que implique adequação ou disponibilização de infraestrutura gerada para sua implementação, deverá haver disciplina no Termo de Referência acerca da sua incorporação ou não ao patrimônio da URBS.

Art. 6º. O particular poderá ser remunerado pela exploração da atividade por meio da fixação de tarifa, após a análise de elementos técnicos constantes ao projeto previamente encaminhado para deliberação das Áreas responsáveis.

Art. 7º. Na execução do Termo de Compromisso celebrado entre à URBS e o Compromissário poderá ser autorizada a arrecadação de receitas alternativas para



CURITIBA

Nº 78 - ANO XIV

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Poder Executivo - Bloco Centro
80040-090 - J.D. Botafogo - Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ressarcimento de custos operacionais, como por exemplo a veiculação de publicidade no local.

Art. 8º. O agente responsável pelo Projeto Piloto deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso, realizando a coleta de informações junto ao prestador e encaminhando os dados à URBS.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 9º. São participantes do Projeto Piloto:

- I - A URBS - Urbanização de Curitiba S.A, responsável pela coordenação e fiscalização do projeto;
- II - O Compromissário escolhido por meio do processo de Chamamento Público para a implantação e operação do projeto;
- III – Outras Entidades em colaboração com esta Companhia.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. São obrigações do Compromissário vencedor:

- I - instalar e operar a infraestrutura e os demais equipamentos, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- II – obter em nível federal, estadual e municipal todas as certidões, autorizações ou licenças que se façam necessárias para desenvolvimento do projeto;
- III – fornecer à URBS dados econômicos do modal, os quais irão compor a base de cálculo, por exemplo, da tarifa que possa vir a ser praticada na prestação do serviço após homologação da URBS;
- IV - quando for o caso de remuneração via tarifa, operar com a tarifa aprovada pela URBS e, caso haja elemento variável, informar sempre que houver a variação do elemento que compõem a base de cálculo da tarifa;
- V - realizar a manutenção e o suporte técnico, garantindo o seu bom funcionamento e a segurança dos usuários;
- VI - explorar a publicidade, desde que autorizada pela URBS, de acordo com as normas municipais e os padrões estabelecidos no edital;



CURITIBA

Nº 78 - ANO XIV

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Poder Executivo - Bloco C
80040-090 J.D. Botafogo - Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



VII - compartilhar com a URBS os dados relativos à construção, implantação, operação e manutenção do projeto, sempre que possível em tempo real nas conformidades do Edital de Chamamento Público e Termo de Compromisso;

VIII - na hipótese de interface entre o objeto do Projeto Piloto e a prestação de serviços a cargo da URBS, disponibilizar canal de relacionamento com os usuários do serviço;

IX - em caso de serviço que envolva a necessidade de execução de ferramentas TIC, fornecer aplicativo ou outro similar aos usuários.

Art. 11. Constituem direitos e deveres dos Usuários:

I - utilizar os serviços e, caso haja tarifa, efetuar o seu pagamento;

II - receber informações claras e precisas sobre o funcionamento do projeto piloto, eventuais tarifas cobradas e os procedimentos de segurança;

III - apresentar sugestões e reclamações sobre os serviços prestados em canal a ser fornecido pelo compromissário.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE COBRANÇA E DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE

Art. 12. O compromissário vencedor será responsável por enviar à URBS, caso haja possibilidade de fixação de tarifa, proposta fundamentada em elementos técnicos e econômicos que demonstrem o preço praticado e cada elemento que compõe sua base de cálculo.

§1º. a URBS compete a homologação da tarifa ou o indeferimento através de parecer a ser desenvolvido pela Área Técnica responsável indicado, em sendo o caso, qual seria o valor razoável a ser adotado.

§2º. Em caso de indeferimento, poderá o compromissário apresentar nova proposta de tarifa ou aderir ao valor indicado pela URBS.

Art. 13. O Compromissário vencedor poderá explorar a publicidade no local de desenvolvimento do projeto piloto, desde que siga as normas e regulamentações de publicidade urbana estabelecidas pelo Município de Curitiba e os padrões estipulados no edital.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO COMPROMISSÁRIO

Art. 14. O processo de seleção do compromissário será conduzido por meio de Chamamento Público, sendo que a pontuação será atribuída com base no nível de



CURITIBA

Nº 78 - ANO XIV

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Poder Executivo - Bloco Centro
80040-090 JD Botafogo - Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



detalhamento e efetividade das medidas apresentadas, privilegiando compromissários que demonstrem compromisso concreto com a sustentabilidade ambiental, nos indicadores que se seguem:

- I - Apresentação de plano para minimização, segregação, reutilização e descarte adequado de resíduos gerados, conforme normas ambientais vigentes;
- II - Preferência por tecnologias e processos que reduzam o consumo de energia, água e demais insumos naturais, promovendo eficiência operacional;
- III - Comprometimento com a redução de emissões de gases de efeito estufa e mitigação de impactos climáticos, incluindo estratégias para compensação de emissões quando aplicável;
- IV - Prioridade para o uso de materiais recicláveis, biodegradáveis ou provenientes de fontes sustentáveis, alinhando-se a padrões reconhecidos de produção responsável;
- V - Atendimento à legislação ambiental aplicável e implementação de indicadores para acompanhamento do impacto ambiental da execução, com apresentação periódica de relatórios de conformidade e boas práticas adotadas.

Art. 15. Os critérios objetivos para seleção do compromissário incluirão:

- I – grau de aderência ao projeto apresentado, bem como normas e padrões técnicos exigidos pela URBS e demais órgãos reguladores;
- II – capacidade de integração com as infraestruturas e serviços existentes na URBS em especial com a Área responsável pela execução e fiscalização do projeto;
- III - viabilidade econômico-financeira por meio de modelo de negócio e sustentabilidade financeira do projeto, demonstrando a capacidade de manutenção do serviço durante o período de teste;
- IV - estrutura de custos e previsão de receitas, incluindo eventuais tarifas e receitas acessórias, além de proposta de remuneração ou resarcimento à URBS, quando aplicável e capacidade de captação de investimentos e parcerias para expansão do projeto;
- V - prazos realistas e compatíveis com a complexidade do projeto, detalhada em fases de execução e entrega de resultados parciais e plano de mitigação de riscos operacionais e contingências.



CURITIBA

Nº 78 - ANO XIV

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Pioneiros do Bairro Centro
80040-090 JD Botafogo Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Art. 16. Os critérios serão ponderados conforme cada caso específico e disponibilizados no edital do chamamento público, priorizando-se propostas que apresentem maior inovação, sustentabilidade e viabilidade operacional.

Art. 17. O resultado do processo de seleção será publicado pela URBS, com indicação da classificação final dos proponentes e justificativa da escolha do compromissário vencedor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O presente Regulamento Interno poderá ser alterado ou complementado pela URBS a qualquer tempo, por meio de novas resoluções.

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pela Presidência, com base na legislação aplicável e nos princípios da razoabilidade e do interesse público.